



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº182/2014/CGM/PMM

PROCESSO DISP. Nº 014/2014/PMM/SEMED

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de reforma e manutenção das escolas municipais.

INTERESSADOS: DSN CONSTRUÇÕES E ENG. LTDA – CNPJ 18.433.803/0001-29

Valor R\$-841.280,75 (oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos)

Marituba, 19 de junho de 2014.

Núcleo de Licitações e Contratos

Ocorreu que chegou nesta Controladoria Geral o processo acima especificado, finalizado, contendo 145 (cento e quarenta e cinco) páginas numeradas, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto acima citado, com fundamento no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos arts. 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da referida Lei 8666/1993.

Contudo além das formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei no 8.666/1993, são requisitos necessários à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública é indispensável que **Exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou a saúde ou a vida de pessoas, bem como, Risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso e devidamente justificado e esclarecido nos autos.**

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);
- ✓ O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, *caput*, Lei 8666/93);
- ✓ Consta solicitação para a contratação com a respectiva autorização, bem como Projeto Básico e Memorial Descritivo;
- ✓ Consta consulta de pelo menos 03(três) empresas para verificação do preço de mercado;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor Estevão Souza da Cruz – Contador CRC: 016217/0-9 Pa, CPF: 946.264.132-34, informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo, conforme a seguir:
 - Dotação Orçamentária – Exercício 2014
 - Fontes do Recurso: 0.02.38 – Transf. Recursos FUNDEB
 - Classificação Institucional: 02.04.04 – Fundo da Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.
 - Funcionais Programáticas: 12.361.0005.2100.0000 – Funcionamento do Ensino Fundamental (40%).
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 - Sub-elementos das Despesas: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
- ✓ Consta Declaração de Adequação Orçamentária assinada pela Secretária de Finanças, Sra. Laurieth Barros Lemos;
- ✓ O processo possui Parecer Jurídico, aprovando a minuta do contrato e favorável à contratação através de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, IV da Lei 8.666/93, e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº182/2014/CGM/PMM

PROCESSO DISP. Nº 014/2014/PMM/SEMED

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de reforma e manutenção das escolas municipais.

INTERESSADOS: DSN CONSTRUÇÕES E ENG. LTDA – CNPJ 18.433.803/0001-29

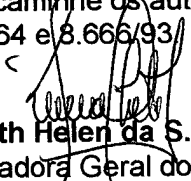
Valor R\$-841.280,75 (oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos)

acordo com os atos praticados pelo Núcleo de Licitações e Contratos devidamente assinado pela Sra. Lorena Barros – Procuradora Municipal, ressaltando ainda sobre a exigência de a contratada apresentar toda a documentação referente Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal e Trabalhista e que o contrato seja rescindido quando da conclusão do procedimento licitatório, que, segundo o referido parecer, encontra-se na fase interna;

✓ Consta ainda, Contrato Nº030/2014-D devidamente assinado pelas partes e testemunhas, bem como, Certidão de comprovação de publicação do extrato do contrato no mural destinado à divulgação dos atos do executivo, devidamente assinada pela Secretária Municipal de Educação – Ordenadora de Despesa Sra. Dayze Menezes Souza Lopes. Consta ainda nos autos, comprovante de publicação do referido Contrato na imprensa oficial (art. 26, Lei 8666/93 e art. 61, Lei 8666/93);

Pois bem, a questão a ser enfrentada é referente à possibilidade de se utilizar da regra insculpida no inciso IV do artigo 24 para contratar, por dispensa, empresa especializada para a execução de Serviço de Reforma e Manutenção das escolas municipais, em virtude da situação crítica que os prédios apresentam ratificado pelo Parecer Técnico de engenharia contido nos autos. É do nosso entendimento que os processos de Dispensa de Licitação devem preencher os requisitos legais, no entanto sugerimos que seja providenciada, a finalização do procedimento licitatório pertinente, citado nos autos como em fase interna, e que este Contrato seja automaticamente rescindido quando da assinatura do contrato do referido procedimento licitatório.

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração encaminho processo para consideração e/ou deliberação da Autoridade Competente e após análise às observações identificadas por esta Controladoria, encaminhe os autos para providências legais cabíveis que o caso requer, com fulcro nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.


Ruth Helen da S. Lima
Controladora Geral do Município